



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 31, de 8 de maio de 2024

Autoriza o Poder Executivo Estadual a doar ao Município de Palmas a área de terreno urbano que especifica, e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a doar ao Município de Palmas a área do terreno urbano, de propriedade do Estado do Tocantins, a seguir descrita e caracterizada:

“Um lote de terras para construção urbana de número 07-B, da quadra ACSUSO 130, Conjunto 2, situado à Avenida NS 01, do Loteamento Palmas, 2ª etapa, fase III, com área total de 24.000,00 m², com os seguintes limites e confrontações: 120,00 metros de frente com a Avenida NS 01; 120,00 metros de fundo com a Rua NS-A; 200,00 metros do lado direito com o Lote 07-C; 200,00 metros do lado esquerdo com APM 18”, na conformidade da matrícula nº 164.646, CNM nº 127613.2.0164646-84, constante do Livro 2 de Registro Geral da Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas.

Art. 2º O imóvel objeto da doação, gravado com cláusula de inalienabilidade, destina-se à construção e instalação do Hospital Municipal de Palmas, a ocorrerem no prazo de cinco anos, às expensas do donatário.

Parágrafo único. Desvirtuado o fim para o qual é feita a doação ou se não cumprido o encargo no prazo estabelecido no caput deste artigo, a liberalidade se resolve com a reversão do imóvel e das respectivas acessões e benfeitorias ao patrimônio do Estado do Tocantins.

Art. 4º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 8 dias do mês de maio de 2024, 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

Deputada **Profª JANAD VALCARI**
1º Secretária Substituta

Deputado **MARCUS MARCELO**
2ª Secretário Substituto